



## ESTATUTO SOCIAL

# SOCIEDADE LATINO-AMERICANA DE TIREOIDE

CNPJ/MF 01.654.927/0001-08

Aprovado na Assembleia Geral de 20/06/2025

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Sociedade Latino-Americana de Tireoide (SLAT), neste estatuto denominada abreviadamente como SLAT, também conhecida na expressão em inglês como “Latin American Thyroid Society” e ainda ‘LATS” ou sociedade, abreviadamente, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como uma associação de cientistas latino-americanos interessados em promover a pesquisa no campo de tireoide (básica e clínica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.654.927/0001-08, com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 – ICBII, Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo – Brasil – CEP 05508-000, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

§ 1º. A SLAT poderá instituir Regimento Interno e outras resoluções ou normas internas, que disciplinarão seu funcionamento e a relação com seus associados e instituições, sempre submetidos ao presente Estatuto Social.

§ 2º. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** Para a consecução de suas atividades, a **SLAT** tem por objetivos sociais:

- a) Promover e apoiar a pesquisa científica no campo da tireoide (clínica e experimental), gerando conhecimento sobre a glândula tireoide, bem como as doenças a ela relacionadas;
- b) Organizar, realizar, apoiar e patrocinar encontros científicos, cursos, treinamentos neste segmento;
- c) Apoiar outras sociedades científicas nacionais e/ou internacionais que tenham objetivos semelhantes;
- d) Promover a disseminação do conhecimento científico que leve à compreensão dos mecanismos envolvidos no controle da função tireoidiana, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças da tireoide;
- e) Promover a colaboração entre os membros da **SLAT** e dentro da comunidade internacional da tireoide;
- f) Orientar políticas públicas sobre as causas, diagnóstico e manejo das doenças da tireoide nos países Latino-Americanos
- g) Ampliar e diversificar o quadro de membros;
- h) Estimular doações filantrópicas que apoiem as atividades da **SLAT**;
- i) Incentivar a pesquisa translacional no campo da tireoide, promovendo a integração entre descobertas laboratoriais e sua aplicação clínica para benefício direto da saúde pública;
- j) Fomentar a formação de redes colaborativas interdisciplinares e multicêntricas, com enfoque regional, para fortalecimento da produção científica e da capacitação profissional na área de tireoide.

## TÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 3º.** O quadro associativo é formado por Associados Sêniores, Correspondentes, Honorários, Aspirantes e Sêniores Fundadores.

- a) **Sêniores** - se referem aos cidadãos residentes do continente latino-americano cujo interesse presente e estabelecido seja a investigação clínica ou experimental da glândula tireoide e suas doenças (anatomia, fisiologia, patologia

- experimental, bioquímica, biofísica, medicina nuclear, biologia molecular e celular e investigação clínica);
- b) **Correspondentes** - condição limitada aos cidadãos de países que não pertencem à América Latina;
  - c) **Aspirantes** - serão assim considerados:
    - Estudantes, jovens pesquisadores ou profissionais da área da saúde interessados no estudo da glândula tireoide;
    - Qualquer pessoa que faça parte de organizações governamentais ou não-governamentais envolvida no estudo da glândula tireoide, na implementação/regulação de políticas de saúde pública que leve em conta aspectos da glândula tireoide;
  - d) **Honorários** - condição concedida a profissionais de alta distinção, membros da SLAT, que prestaram serviços exemplares aos estudos da glândula tireoide e a SLAT.
  - e) **Sêniores Fundadores** - são todos

§ 1º. Os pretendentes a se associarem na forma das alíneas “a” a “c”, devem submeter sua inscrição a(o) Secretário(a) e serão levadas ao conhecimento do Comitê Executivo, que avaliará e deliberará sobre sua aprovação, por maioria simples.

§ 2º. Os pretendentes a membros Honorários devem ser indicados por 2 (dois) associados Sêniores Ativos e regulares ou por um associado Sênior Fundador. A proposta deverá ser encaminhada ao(à) secretário(a) da SLAT, que encaminhará ao conhecimento do Comitê Executivo para avaliação e aprovação, pela maioria simples. Uma vez aprovado, o Comitê Executivo encaminhará ao Conselho Deliberativo para análise e deliberação final.

§ 3º. Os candidatos a Associados Sêniores devem ter participado de pelo menos um congresso da SLAT e serem indicados por 2 (dois) associados sêniores. O formulário de inscrição deve incluir o *curriculum vitae* e a lista das publicações do candidato no campo da tireoide.

§ 4º. O Comitê Executivo poderá aprovar, a inclusão de candidatos na categoria de Associado Sênior, mesmo que não atendam integralmente aos critérios descritos no § 3º deste artigo, desde que sejam médicos ou professores com trajetória científica, colaborem em estudos científicos, tenham apresentado trabalhos em congressos, participado de estudos clínicos, cirúrgicos ou experimentais na área da tireoide ou contribuído de forma significativa para o avanço do conhecimento e das práticas clínicas relacionadas a essa especialidade. O Comitê Executivo também poderá reclassificar, os já associados da categoria aspirantes, para a categoria Sêniores, desde que sejam médicos ou professores e tenham carreira no meio científico.

§ 5º Os candidatos a Associados Aspirantes devem ser indicados por 2 (dois) associados sêniores.

§ 6º Os pretendentes a membros correspondentes devem ser membros de uma das sociedades irmãs (AOTA, ETA ou ATA) e indicados por um associado Sênior. A

proposta deverá ser encaminhada ao(à) secretário(a) da **SLAT**, que encaminhará ao conhecimento do Comitê Executivo para avaliação e aprovação, pela maioria simples.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º.** São direitos dos associados:

- a) Os associados ativos e regulares terão direito a desconto nas taxas de inscrição para os eventos da **SLAT**;
- b) Os associados ativos e regulares, na condição de Sêniores, honorário ou Sêniores Fundadores, podem participar e votar na assembleia geral;
- c) Os associados Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores, ativos regulares, podem concorrer a cargo eletivo, desde que que atendam aos requisitos estabelecidos para cada cargo;
- d) Acesso à área restrita aos associados do site;
- e) Desligar-se do quadro social, mediante expressa manifestação de vontade, por escrito, ao Comitê Executivo, desde que em dia com as suas obrigações sociais para com a **SLAT**;
- f) Apresentar ao Comitê Executivo qualquer proposta que julgar de interesse dos associados da **SLAT**;

§ 1º. Define-se como membro ativo e regular aquele que cumpre os requisitos administrativos e estatutários para manter a sua condição de associado da sociedade.

§ 2º. Os associados inadimplentes (que não estão em dia com as suas obrigações financeiras), automaticamente, perdem os direitos descritos nas alíneas “a” a “f” acima.

**Art. 5º.** São deveres dos associados:

- a) Preservar a reputação da **SLAT** e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos, compartilhando de forma contínua seus conhecimentos, pesquisas e desenvolvimento, no campo da glândula tireoide;
- b) Respeitar as normas estatutárias e regulamentares da **SLAT**;
- c) Desempenhar adequadamente as atribuições inerentes aos cargos e funções que exerçam ou venham a exercer na **SLAT**;
- d) Manter em dia o pagamento das contribuições e outros encargos que forem estabelecidos ou deliberados pelo Comitê Executivo. A contribuição paga até 30 de março (90 dias antes da data prevista) poderá ter desconto, a ser definido pelo comitê executivo vigente. A contribuição social paga após a data de 30 de junho do ano vigente poderá ser acrescida de multa legal, a ser definido pelo comitê executivo vigente.

§ 1º. Qualquer sócio poderá ser suspenso do quadro social por deliberação do Comitê Executivo, quando:

- a) Deixar de pagar as contribuições devidas à **SLAT**, com atrasos superiores a 1 ano (365 dias), a partir de 30 de junho do ano vigente.
- b) Infringir as normas deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, Comitê Executivo e Conselho Deliberativo;
- c) For condenado por crime inafiançável ou contra a propriedade, com sentença transitada em julgado.

§ 2º. Cometidas as infrações previstas nas alíneas “a” e/ou “b”, o associado poderá ser excluído após votação do Comitê Executivo e aprovação pela maioria simples de votos. A decisão do Comitê Executivo terá efeito suspensivo enquanto não decidido o eventual recurso que vier a ser interposto ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação da exclusão.

§ 3º. Cometida a infração prevista na alínea “a”, com atrasos superiores a 3 anos, sem justificativa fundamentada, o sócio será excluído do quadro social por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º. Cometida a infração prevista na alínea “c”, o associado será suspenso pelo Comitê Executivo até o trânsito em julgado da sentença, após o que será excluído, sem direito a interpor qualquer outro recurso para o Conselho Deliberativo.

**Art. 6º.** São direitos dos Associados Sêniores Fundadores:

- a) Ter isenção do pagamento da anuidade da **SLAT**
- b) Votar e ser votado, observadas as restrições de ordem legal e estatutária;
- c) Apresentar ao Comitê Executivo qualquer proposta que julgar de interesse dos associados da **SLAT**;
- d) Verificar e obter esclarecimentos sobre as atividades da **SLAT**, junto ao Comitê Executivo e ao Conselho Fiscal da entidade, principalmente nos 15 (quinze) dias que antecederem à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 7º.** Os associados da **SLAT** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas na forma prevista neste Estatuto, nos termos do artigo 46-V do Código Civil.

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA SLAT

**Art. 8º.** A **SLAT** será constituída dos seguintes órgãos:

- a) **ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º**
- b) **CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 10º**
- c) **CONSELHO FISCAL - Art. 15**
- d) **COMITÊ EXECUTIVO - Art. 20**

§ Único. Os membros eleitos e ou indicados para o Conselho Deliberativo, Comitê Executivo, e Conselho Fiscal desempenharão seus cargos sem remuneração.

## CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º.** Assembleia Geral é o órgão máximo da **SLAT**, sendo soberana em suas decisões sobre todos os assuntos de interesse dos associados, desde que propostos por órgãos diretivos da entidade ou por qualquer associado no gozo de seus direitos, que ultrapassem a competência da diretoria e que conste da respectiva ordem do dia.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará todos as proposições que conste da respectiva ordem do dia por maioria simples de voto dos associados presentes, exceto na hipótese de dissolução ou liquidação da Associação.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada biênio, durante congresso da **SLAT** ou durante o Congresso Internacional de Tiroide (**ITC**) que ocorre a cada 5 anos, para apreciação do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício financeiro da **SLAT** dos 2 (dois) anos anteriores, eleição do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal e aprovação da indicação dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por uma das seguintes formas:

- a) Edital publicado em jornal regional ou afixado na sede da associação;
- b) Aviso ou circular enviada a cada associado através de correspondência registrada mediante protocolo;
- c) Por correio eletrônico (e-mail), via internet.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por uma das seguintes razões:

- a) Convocação justificada do Presidente do Comitê Executivo;
- b) Maioria absoluta dos membros do Comitê Executivo ou do Conselho Fiscal;
- c) Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com o pagamento de suas contribuições sociais;

§ 4º. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de associados, desde que estejam quites com as contribuições sociais.

§ 5º. Na Assembleia Geral, cada sócio Sênior, Honorário e Sênior Fundador, em dia com suas obrigações sociais, terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos em que a Assembleia Geral for convocada para deliberar matéria de interesse do Presidente.

§ 6º. Todos os assuntos que vierem a ser deliberados na Assembleia Geral deverão constar em ata, anotada e lançada em livro próprio ou por meio eletrônico, a qual, depois de lida e aprovada, será encaminhada para registro junto ao órgão competente.

§ 7º. No ano que não houver Congresso da **SLAT**, caberá ao Presidente do **Conselho Fiscal** apresentar seu parecer sobre relatórios financeiros ou prestações de contas, do ano anterior, ao Conselho Deliberativo para aprovação, até 30 de abril do ano vigente. Esta decisão deverá ser referendada na Assembleia Geral ordinária do ano seguinte. A reunião que deliberará sobre a prestação de contas será realizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10º.** O Conselho DELIBERATIVO é o órgão regulador da **SLAT**, composto pelos últimos 5 ex-presidentes da **SLAT**, desde que se mantenha como associado ativo e regular.

**Art. 11.** O cargo de presidente do Conselho Deliberativo será ocupado pelo quinto ex-presidente na ordem de tempo. O cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, será o quarto ex-presidente, na ordem de tempo.

§ 1º. Na impossibilidade de algum assumir, os demais ex-presidentes, na ordem de tempo, serão convidados para assumirem o cargo de membro do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão manifestar o interesse em assumir o mandato até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente anterior à assembleia geral, por documento escrito enviado ao Secretário(a) do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Secretário(a) do Comitê Executivo servirá como Secretário(a) do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto nas deliberações do conselho.

§ 4º. As deliberações serão tomadas em reunião, por maioria simples de votos, exceto nos casos em que for exigido *quórum* específico, excluídos na contagem os votos em branco e/ou nulos, e vinculam todos os membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º. Cada membro do Conselho Deliberativo, em dia com suas contribuições sociais, tem direito a um voto nas deliberações do conselho. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

§ 6º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente do Comitê Executivo poderá participar ou ser representado pelo Vice-Presidente do Comitê Executivo, sem direito a voto, ficando vedada a outorga de procuração ou autorização a terceiros.

§ 7º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, coincidindo com os mandatos do Comitê Executivo.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, presencial ou remotamente (virtual), sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante carta ou de forma eletrônica, indicando a data, hora e o local ou forma da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda.

**§ único.** A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício, ou estes declararem, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

**Art. 13.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário(a) não poderão se fazer representar por procuradores no exercício de suas funções.

**§ 1º.** Compete ao Presidente representar este órgão perante os demais órgãos da **SLAT** e seus associados.

**§ 2º.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando este solicitar ou em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

**§ 3º.** Compete ao Secretário(a) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Deliberativo, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Aprovar o Plano geral das atividades da **SLAT**, zelando e manifestando-se sobre os assuntos de relevância para o cumprimento dos objetivos da **SLAT**;
- b) Empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário(a) do Conselho Deliberativo;
- c) Propor e/ou aprovar mudanças no estatuto da **SLAT**
- d) Deliberar e aprovar programas e o orçamento anual da **SLAT**;
- e) Deliberar e aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a venda ou alienação de bens imóveis da **SLAT**, antes de ser submetido a Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, inclusive de exclusão, em grau de recurso, zelando pela observância deste Estatuto Social;
- g) Deliberar sobre a participação da **SLAT** em outras Organizações Não Governamentais, nacionais e internacionais; e
- h) Deliberar sobre as dúvidas e casos em que este Estatuto Social for omissos ou contraditórios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 15.** Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da **SLAT**, que anualmente examina e emite parecer sobre os balanços financeiros, relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, a serem apreciadas pelo Comitê Executivo e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Caberá ao presidente do Conselho Fiscal, eleito entre os membros deste conselho, dirigir a reunião que irá deliberar sobre a prestação de contas do ano.

**Art. 16.** É constituído por 3 (três) membros ativos e regulares da **SLAT**, não-membros do Comitê Executivo.

**Art. 17.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencial ou remotamente, ordinariamente, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral e, de forma extraordinária, quando, pela vontade mínima de 1/3 de seus membros, julgarem necessário ou ainda quando for convocado pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou pelo Comitê Executivo.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal, órgão das finanças da **SLAT**:

- a) examinar e fiscalizar todo o movimento econômico e financeiro da **SLAT** e emitir seu parecer;
- b) conferir e examinar o balanço do exercício financeiro, emitindo parecer, ou solicitar e acompanhar uma auditoria externa, quando necessário.
- c) fiscalizar a gestão dos membros do Comitê Executivo com o exame, a qualquer tempo, dos livros contábeis, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiras da **SLAT**.
- d) Apreciar, dar seu parecer e aprovar, se assim entender, a demonstração de contas e resultados e o balanço anual

**Art. 19.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, por maioria absoluta de seus membros, sendo vedado o voto por procuração e lavrando-se a respectiva ata de deliberação.

**§ único.** Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos que causarem por ação ou omissão no cumprimento de seus deveres.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COMITÊ EXECUTIVO**

**Art. 20.** O Comitê Executivo é o órgão máximo de administração da **SLAT**, competindo-lhe, especialmente:

- a) Supervisionar e administrar os negócios e as atividades da **SLAT**;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a admissão de Associados;
- d) Elaborar os regulamentos, normas e resoluções que se fizerem necessários para a boa ordem da administração;
- e) Organizar o quadro de funcionários da **SLAT**, fixando-lhes as funções e salários, bem como admiti-los e demiti-los;
- f) Elaborar o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras para submissão à Assembleia Geral;
- g) Observar a execução do orçamento, verificando se não foram feitas despesas extraorçamentárias, para o que deverá examinar os balancetes da tesouraria e os mapas demonstrativos de receitas e despesas;
- h) Deliberar sobre a aceitação de doações, em espécie ou em pecúnia, para a **SLAT**, de caráter voluntário, esporádico ou contínuo, bem como, os procedimentos operacionais aplicáveis para a sua implementação;
- i) Determinar os casos e assuntos que devem ser submetidos ao conselho Deliberativo e/ou à Assembleia Geral;
- j) Interpretar as disposições deste Estatuto e resolver os casos omissos, para posterior deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral;
- k) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, quando necessário;
- l) Adotar as medidas que julgar necessárias para promover o desenvolvimento e o progresso da **SLAT**;
- m) Garantir a representatividade regional entre os diferentes países membros da **SLAT**
- n) Sugerir a criação e instalação de representações regionais da **SLAT**, tendo em vista suas conveniências técnicas e viabilidade operacional, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral;
- o) Designar substituto para qualquer membro da diretoria, no impedimento do membro efetivo, ou em sua ausência, impedimento ou vacância, quando esta exceder de três reuniões consecutivas;
- p) Propor ao Conselho Deliberativo alterações ao presente Estatuto Social;
- q) Propor ao Conselho Deliberativo a participação da **SLAT** em outras entidades sem fins lucrativos;
- r) Aprovar qualquer obrigação ou despesa a ser assumida pela **SLAT**;

**Art. 21.** O Comitê Executivo será constituído por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário(a)
- d) Tesoureiro(a)
- e) 11 (onze) Diretores (9 ativos e 2 suplentes), todos associados, ativos e regulares, eleitos pela Assembleia Geral, para dirigir a **SLAT**.

§ 1º. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo.

§ 2º. O Comitê Executivo se reunirá ordinariamente, presencial ou remotamente, nos anos que não houver congresso, até o último dia útil do mês de março, para apreciação do parecer do Conselho Fiscal da associação e outros assuntos que estejam na pauta.

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

- a) Representar a **SLAT**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuração;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Comitê Executivo;
- c) Colocar em debate, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Comitê Executivo, matérias e sugestões visando à promoção dos objetivos da **SLAT**; e
- d) Juntamente com o Secretário(a), deverá representar a **SLAT** nos encontros com outras sociedades Internacionais

§ único. O Presidente poderá nomear um procurador para representá-lo perante os órgãos governamentais.

## TÍTULO IV

### DO COMITÊ ELEITORAL, DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, DA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO(A), DO TESOUREIRO(A) E DOS DIRETORES DO COMITÊ EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I

##### DO COMITÊ ELEITORAL

**Art. 23.** A realização das eleições será precedida da nomeação do Comitê Eleitoral, que deve acontecer previamente a cada Congresso. O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) membros do Comitê Executivo.

§ 1º. Os 3 (três) membros do comitê eleitoral serão eleitos em reunião ordinária do comitê executivo, por maioria simples de voto.

§ 2º. Os candidatos para os postos de Vice-Presidente, Secretário(a), Tesoureiro, Conselho Fiscal e Diretores da **SLAT**, devem submeter a sua nomeação através de solicitação ao Comitê Eleitoral pelo menos **60 (sessenta) dias** antes da Assembleia Geral da **SLAT**.

§ 3º. O Comitê Eleitoral deve notificar os membros da **SLAT** sobre os candidatos elegíveis para os cargos eletivos após receber as candidaturas para os cargos de Vice-Presidente, Diretores, Conselho Fiscal, Secretário(a) e Tesoureiro (a) da **SLAT** com antecedência mínima de **40 (quarenta)** dias da Assembleia Geral da **SLAT**.

§ 4º. Caso não haja candidatos inscritos para um ou mais cargos da diretoria da **SLAT** ou Conselho Fiscal ao término do período regular de inscrição, o Comitê Eleitoral poderá reabrir o processo de candidatura para os referidos cargos. Em caso de necessidade de reabertura do processo eleitoral, o Comitê Eleitoral deverá notificar os membros da **SLAT** sobre os candidatos elegíveis aos cargos, por meio dos canais oficiais da entidade, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias em relação à data prevista para a realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 24.** As eleições ficarão sob a responsabilidade do Comitê Eleitoral, que deverá divulgar o edital de convocação para realização das eleições que ocorrerá por cédulas e/ou de forma eletrônica, pela internet.

§ 1º. Qualquer dos associados (Sêniores, Honorários ou Sêniores fundadores), desde que ativos e regulares, terá direito a 1(um) voto para cada cargo, incluindo Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal. No entanto, para os cargos de Diretores, os membros terão direito a três votos. Em caso de irregularidade com a **SLAT**, o voto será anulado.

§ 2º. A votação, por via eletrônica, terá início 5 dias antes do congresso, encerrando às 12h00 do dia da Assembleia Geral da **SLAT**.

§ 3º. A votação será apurada pelo Comitê Eleitoral. Os resultados serão anunciados durante a Assembleia Geral, conforme agenda definida pelo presidente.

§ 4º. Em caso de falha no sistema eleitoral por via eletrônica, cédulas serão fornecidas aos associados (Sêniores, Honorários e Sêniores fundadores) ativos e regulares da **SLAT**, no dia da Assembleia Geral. Nesta situação, os votos serão computados durante a Assembleia Geral.

§ 5º. Em caso de empate para os cargos de presidente, secretário(a), tesoureiro(a), última vaga para diretores ou para o conselho fiscal, o comitê eleitoral organizará uma segunda votação entre os candidatos empatados, com participação dos membros presentes na assembleia geral. Persistindo o empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de filiação ininterrupta à **SLAT**. Caso o empate permaneça, a decisão será tomada por votação aberta entre os membros do comitê eleitoral presentes, garantindo transparência e colegialidade no processo decisório.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 25.** O Vice-presidente será eleito, por maioria simples de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares que votaram eletronicamente ou por cédulas, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo.

§ 1º. Qualquer membro ativo e regular das categorias Sênior, Honorário ou Sênior Fundador pode se candidatar ao cargo de Vice-Presidente, desde que tenha, no mínimo, seis (6) anos desde sua admissão como membro Sênior e tenha exercido alguma função no Comitê Executivo da **SLAT**.

§ 2º. O Vice-presidente assume o cargo nesta condição e deve se tornar automaticamente o Presidente dois anos após sua eleição, durante a assembleia geral.

§ 3º. O Vice-presidente tem a função de substituir o Presidente em caso de impedimento, ausência ou vacância deste.

§ 4º. O vice-presidente tem a função de ser o presidente do Comitê científico do congresso da **SLAT**.

§ 5º. Na vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-presidente assume o cargo. Nova eleição para o cargo de Vice-presidente deverá ser realizada até 45 dias após a vacância do cargo.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO(A)

**Art. 26.** O Secretário(a) será eleito, por maioria simples de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares, participantes da Assembleia Geral e dos que votaram eletronicamente, ou por cédulas, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo. Ao Secretário(a) compete cuidar da correspondência e arquivos da **SLAT**, manter registro de todas as reuniões, reportar as atividades do Comitê Executivo, e em conjunto com o Presidente, representar a Sociedade em reuniões com sociedades internacionais.

§ 1º. Qualquer membro ativo e regular das categorias Sênior, Honorário ou Sênior Fundador pode se candidatar ao cargo de Secretário(a), desde que tenha, no mínimo, quatro (4) anos de admissão como membro Sênior e tenha exercido alguma função no Comitê Executivo da **SLAT**.

§ 2º. O Secretário(a) do Comitê Executivo servirá como Secretário(a) do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 10º, § 2º, desse estatuto.

**Art. 27.** Na vacância do cargo de Secretário(a), uma nova eleição para o cargo de secretário(a) deverá ser realizada até 30 dias após a vacância do cargo.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO DO TESOUREIRO

**Art. 28.** O Tesoureiro será eleito por maioria simples de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares, participantes da Assembleia Geral e dos que votaram eletronicamente, ou por cédulas, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo. O Tesoureiro deve cuidar das finanças da **SLAT**, receber as contribuições sociais e doações e fazer os pagamentos e toda a movimentação financeira pertinente ao cargo, junto aos bancos, instituições financeiras e órgãos públicos, emitir procuração, assinando **ISOLADAMENTE**, ao mesmo tempo que colaborará com a(o) Secretário(a) e os demais membros do Comitê Executivo para o bem da Sociedade.

§ 1º. Qualquer membro ativo e regular das categorias Sênior, Honorário ou Sênior Fundador pode se candidatar ao cargo de Tesoureiro, desde que tenha, no mínimo, 4 (quatro) anos de sua admissão como membro Sênior e tenha exercido alguma função no Comitê Executivo da **SLAT**.

§ 2º. O relatório anual de contas deve ser submetido, pelo Tesoureiro, para o Conselho Fiscal, para análise e aprovação das contas, nos termos do Art. 38 desse estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29.** Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão eleitos, por maioria simples de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares que votaram eletronicamente, ou por cédulas, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua reeleição para mandato consecutivo.

§ **único.** Qualquer membro ativo e regular das categorias Sênior, Honorário ou Sênior Fundador pode se candidatar ao cargo no Conselho Fiscal, desde que tenha, no mínimo, 4 (quatro) anos de sua admissão como membro Sênior.

## CAPÍTULO VII

## DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES

**Art. 30.** Os Diretores do Comitê Executivo devem ser eleitos, por maioria de votos, dos membros (Sêniores, Honorários e Sêniores Fundadores), ativos e regulares, que votaram eletronicamente, ou por cédulas, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. Após dois mandatos consecutivos, deverá ser observado um intervalo obrigatório de um mandato antes de uma nova candidatura para o mesmo cargo.

§ 1º. Qualquer membro ativo e regular das categorias Sênior, Honorário ou Sênior Fundador pode se candidatar ao cargo de Diretor, desde que tenha, no mínimo, quatro (4) anos de admissão como membro Sênior.

§ 2º. Serão considerados eleitos os 9 (nove) Diretores que obtiverem o maior número de votos. Dentre os candidatos não eleitos, 2 (dois) serão automaticamente designados como suplentes, respeitada a ordem decrescente de votos obtidos. Os suplentes atuarão, com direito a voz e voto, exclusivamente na ausência ou impedimento dos diretores titulares. Em caso de vacância definitiva do cargo, o suplente assumirá automaticamente o posto, observando-se a ordem de classificação.

§ 3º. Os 9 Diretores titulares devem representar pelo menos quatro países da América Latina, garantindo uma representação diversa dentro do conselho executivo da **SLAT**.

§ 4º. Caso não haja representantes de pelo menos quatro países latino-americanos entre os nove diretores ativos mais votados para o comitê executivo, os sete candidatos mais votados serão mantidos, e até duas vagas poderão ser destinadas aos candidatos mais votados de países que ainda restarem sem representação, desde que tenham concorrido ao cargo de diretor, mesmo sem atingirem o número de votos necessários para figurar entre os nove mais votados.

§ 5º. Em caso de empate, seque o definido no Art. 24, § 5º.

## CAPÍTULO VIII

### PRORROGAÇÃO DE MANDATO

**Art. 31.** O mandato dos cargos de todas as posições será automaticamente estendido se, durante o mandato, não ocorrerem as reuniões, Congressos e Assembleia Geral da associação, mediante proposta do Comitê Executivo e deliberação do Conselho Deliberativo.

## TÍTULO V

### INSTITUIÇÃO DE SUBCOMITÊS

**Art. 32.** O Presidente pode instituir subcomitês ou convocar membros para desenvolver projetos específicos, sujeito a aprovação pelo conselho executivo.

## TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO, SUA ALIENAÇÃO E FONTES DE RECEITAS

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO

**Art. 33.** O patrimônio da **SLAT** constitui-se de bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha adquirir a qualquer título, inclusive ações e títulos.

§ 1º. A aquisição de bens móveis, assim como de direitos de natureza diversa, dependerá de aprovação prévia do Presidente ou do Tesoureiro.

§ 2º. A aquisição ou alienação de bens imóveis que a **SLAT** vier a possuir, bem como a aceitação de ônus reais sobre os mesmos, dependerá da aprovação prévia do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FONTES DE RECEITAS

**Art. 34:** São fontes de receitas da **SLAT**:

- a) as contribuições sociais pagas pelos associados;
- b) doações, presentes, concessões e heranças;
- c) superávits de encontros, congressos, treinamentos, publicações ou cursos organizados pela associação.

**Art. 35.** Os valores de contribuições sociais, para associados, devem ser propostos pelo Comitê Executivo e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ **único.** A contribuição social dos Associados Aspirantes e Associados Correspondentes deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos associados Sêniores.

**Art. 36.** O Comitê Executivo pode instituir, após referendado pelo Conselho Deliberativo, contribuições sociais especiais.

**Art. 37.** Qualquer sócio que se negar a pagar as contribuições sociais ou contribuições especiais, propostas pelo Comitê Executivo e referendadas pelo Conselho Deliberativo, depois de notificação do Secretário(a), pode ter sua associação revogada.

## TÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

#### CAPÍTULO I

#### DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

**Art. 38.** O relatório anual de contas deve ser submetido, pelo Tesoureiro, para o Conselho Fiscal, para análise e aprovação das contas e evolução contábil da Sociedade, 30 dias antes da Assembleia Geral ou da reunião anual prevista para prestação e aprovação de contas.

## TÍTULO VIII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SLAT

#### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 39.** Qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos, pode requerer modificações no Estatuto, por carta endereçada ao Secretário(a), com antecedência mínima de 2 (dois) meses da Assembleia Geral. O estatuto poderá ser alterado desde que aprovado pelo Comitê Executivo e referendado pelo Conselho Deliberativo, sendo então submetido aos membros da **SLAT**, com antecedência mínima de 1 mês. As alterações no estatuto serão votadas na Assembleia Geral, que poderá aprová-la, por maioria simples dos presentes em assembleia, ou dos que votaram eletronicamente, especialmente convocada para este fim.

#### CAPÍTULO II

#### DA DISSOLUÇÃO DA SLAT

**Art. 40.** A dissolução ou liquidação da **SLAT** ocorrerá nos casos previstos em lei ou por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, e por decisão de 75% dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, após proposta fundamentada pelo Comitê Executivo e referendado pelo Conselho Deliberativo.

**§ único.** Em caso de extinção ou liquidação da **SLAT**, o saldo existente na “conta corrente” e/ou “caixa” será utilizado para pagamentos de todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, e, havendo superávit, este, juntamente com os bens patrimoniais,

móveis e imóveis, serão destinados a entidades ou instituições de assistência à infância e/ou idosos ou de pesquisa, de reconhecida utilidade pública, designada pela Assembleia Geral Extraordinária.

## TÍTULO IX

### DA REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONCESSÃO DE PRÊMIOS SLAT

#### CAPÍTULO I

##### DA REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS

**Art. 41.** O Congresso da **SLAT** criará as condições necessárias para conseguir informações, trocar ideias e criar conexões entre pesquisadores envolvidos na investigação e estudo científicos da tireoide.

**Art. 42.** O encontro acontecerá de dois em dois anos, em uma cidade da América Latina, exceto nos anos em que acontece o Congresso Internacional de Tireoide.

**Art. 43.** O Comitê Executivo pode mudar a cidade e o ano, em caso de necessidade. O Congresso da **SLAT** não deve acontecer concomitantemente a encontros internacionais das sociedades irmãs ATA ou ETA.

**Art. 44.** O Comitê que organiza o local do congresso será indicado pelo Comitê Executivo da **SLAT** e deve ser formado preferencialmente pelos membros da **SLAT** que vivem no país anfitrião.

**Art. 45.** Membros da **SLAT**, de países latino-americanos, candidatos à realização do congresso, devem enviar suas propostas ao Comitê Executivo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

**§ único.** A(s) proposta(s) serão apresentadas durante a Assembleia Geral. Caso nenhuma proposta tenha sido enviada, o Comitê Executivo ficará responsável por indicar um país para a realização do congresso.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONCESSÃO DO PRÊMIO SLAT SÊNIOR

**Art. 46.** O Prêmio da **SLAT** será concedido em cada Congresso a um membro Sênior da sociedade que fez significativas contribuições para a pesquisa em tireoide durante um período de tempo considerável.

**Art. 47.** O Comitê Executivo proporá o regulamento para o prêmio, que será previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. O Comitê Executivo pode indicar uma comissão de pesquisadores, não necessariamente membros da **SLAT**, para avaliação e julgamento. A decisão final, consagrando os vencedores, será tomada pelo Comitê Executivo.

**Art. 48.** Candidaturas ao Prêmio devem ser propostos por quaisquer 2 (dois) Associados Sêniores Ativos e regulares da **SLAT**. A proposta deve incluir o *curriculum vitae* do candidato com no máximo de 10 páginas, destacando as publicações na área de tireoide (incluindo número de citações e fator de impacto), financiamentos obtidos, prêmios recebidos e eventuais atividades como editor. Além disso, deverá ser apresentada uma descrição, de até 3 páginas, detalhando a natureza da contribuição pessoal do candidato à **SLAT** e à pesquisa em tireoide, bem como sua atuação na formação de recursos humanos. Toda a documentação deverá ser encaminhada ao Secretário(a) da Sociedade.

**Art. 49.** O contemplado deverá realizar uma conferência no Congresso da **SLAT**.

#### DA CONCESSÃO DO PRÊMIO SLAT JOVEM INVESTIGADOR

**Art. 50.** O prêmio da **SLAT**, categoria Jovem Investigador, será concedido em cada Congresso da **SLAT** a dois membros ativos e regulares da **SLAT**. Um na categoria clínica e o outro na categoria básica.

**Art. 51.** O mesmo candidato não poderá receber o prêmio Jovem Investigador mais de uma vez, independentemente da qualidade ou temática dos trabalhos apresentados em edições posteriores do Congresso.

**Art. 52.** O trabalho só poderá concorrer ao prêmio **SLAT**, categoria Jovem Investigador, se foi realizado integralmente na América Latina.

§ 1º. Podem se candidatar a este prêmio **SLAT** indivíduos com idade inferior a 40 anos na data do congresso, que estejam desenvolvendo pesquisa na área de tireoide durante a graduação, realizando residência ou matriculados em cursos de pós-graduação ou pós-doutorado e que não tenham sido contemplados anteriormente com o Prêmio Jovem Investigador.

§ 2º. A premiação será concedida a um único ganhador, por categoria.

§ 3º. O candidato ao prêmio Jovem Investigador poderá concorrer com 1 (um) único trabalho, independente da categoria.

§ 4º. O candidato ao prêmio Jovem Investigador deve ser o primeiro autor e deve apresentar o trabalho no Congresso.

**Art. 53.** A comissão avaliadora do prêmio SLAT Jovem Investigador deverá ter, no mínimo, 3 membros que não estejam concorrendo ao prêmio e sem qualquer outro conflito de interesse.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Assuntos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Comitê Executivo, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 55.** Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, em 20 de junho de 2025.

**Presidente da SLAT**

**Secretário(a) da SLAT**

**Revisado em 30/04/2025**

**Wolnei Tadeu Ferreira**

**OAB/SP - 115.170**